

**ACÓRDÃO N.º 65.670****(Processo TC/001743/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – ROMARIO PAIXÃO PENA; devendo ser sustado o pagamento, caso o servidor ainda esteja em atividade com o contrato já exaurido.

**ACÓRDÃO N.º 65.671****(Processo TC/520991/2018)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 120/2017.**Responsável/Interessado:** Marcos César Barbosa e Silva e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Marcos César Barbosa e Silva, Ex-Prefeito do Município de São Francisco do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.672****(Processo TC/515608/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – CARLOS ANTONIO NOVAES MAUES, EDEBRUNO PRESTES CORREA E SILVA, ANTONIA DA SILVA RIBEIRO, ELISAMA CANCIO MOREIRA, ANTONIA CLEISSE AZEVEDO DE SOUSA, ANA NATALIA BARBOSA SILVA, CALOS AUGUSTO LUNA DA SILVA, ERICO LAMEGO PEREIRA, ANTONIA RITA XAVIER DA CRUZ, ANDERSON FABIO MARGALHO RODRIGUES, JOSÉ DE RIBAMAR BENTO DA SILVA, FRANCISCO BRUNO CHAGAS TEIXEIRA, APARECIDA DO SOCORRO DA SILVA WANZELER, EVERTON ARAÚJO CAVALCANTE, JOHNNY CRISTIAN DA SILVA VELASCO, CARLOS AUGUSTO DE SIQUEIRA LOBO, IZABEL CRISTINA CORRÊA COSTA, JOSÉ BRUNO ARAUJO DE ALMEIDA, ELISÂNGELA DIOMARA PIMENTEL, FERNANDA VANESSA DE ALMEIDA, JEFFERSON WILLIAM FURTADO CORDEIRO, DAVI CORDEIRO DE CARVALHO, HELDER THADEU DE OLIVEIRA, JOLSIANY RODRIGUES PARENTE, DIEGO DE SOUZA ANDRADE, JOSÉ RUBENI DE ABREU, BIANCA PEREIRA CANTÃO, ALEXANDRE NASCIMENTO FERREIRA, ELIELSON DE JESUS MEDEIROS SOUSA e CATARINA DE SOUSA SANCHES.

**ACÓRDÃO N.º 65.673****(Processo TC/506742/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (art. 20, § 1º da LC n.º 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012: 1) Deferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – MARCOS ANTÔNIO SOARES DE LIMA, RODRIGO GABRIEL RAMOS RODRIGUES, CELSO ALEXANDRE DE ARAÚJO RIBEIRO e GIOVANA REBECA TORRES GUIMARÃES; e 2) Determinar à FUNDAÇÃO CARLOS GOMES que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove junto a este Tribunal o desligamento do servidor RODRIGO GABRIEL RAMOS RODRIGUES, com a cessação dos respectivos pagamentos, sob pena de responsabilização solidária e instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual dano ao erário.

**ACÓRDÃO N.º 65.674****(Processo TC/514831/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** Hospital Ophir Loyola**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a Hospital Ophir Loyola – MOACIR NEIVON DE SOUZA PALHETA.

**ACÓRDÃO N.º 65.675****(Processo TC/514933/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** Hospital Ophir Loyola**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a Hospital Ophir Loyola – Iteir Ferreira Araújo.

**ACÓRDÃO N.º 65.676****(Processo TC/505070/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** HOSPITAL OPHIR LOYOLA.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (art. 20, § 1º da LC n.º 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012: 1) Deferir os atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – JOSÉ GABRIEL MIRANDA DA PAIXÃO, RODRIGO MATSUSAKA IKETANI, SAMYRA MENDES VELLOSO DA SILVA e DAVYSON NASCIMENTO DE SENA; e 2) Determinar ao HOSPITAL OPHIR LOYOLA que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove junto a este Tribunal o desligamento dos servidores JOSÉ GABRIEL MIRANDA DA PAIXÃO, RODRIGO MATSUSAKA IKETANI, SAMYRA MENDES VELLOSO DA SILVA e DAVYSON NASCIMENTO DE SENA, com a cessação dos respectivos pagamentos, sob pena de responsabilização solidária e instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual dano ao erário.

**ACÓRDÃO N.º 65.677****(Processo TC/524761/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (art. 20, § 1º da LC n.º 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 310, de 26/02/2019, em favor de RAIMUNDA FÁTIMA COSTA BENTES no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 65.678****(Processo TC/500945/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (art. 20, § 1º da LC n.º 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1976, de 13/08/2013, em favor de VALDICLEIDE NORMA DE ALBUQUERQUE LOBO, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 65.679****(Processo TC/503091/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2759, de 30/08/2018, em favor de ELIZABETE DO SOCORRO LIMA MONTEIRO, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 65.680****(Processo TC/520013/2019)****Assunto:** PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (art. 20, § 1º da LC n.º 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão consubstanciado na PORTARIA PS n.º 3580, de 29/11/2018, retificada pela PORTARIA RET PS n.º 0180, de 16/01/2019, em favor de ADALBERTO DA SILVA ELLERES, dependente da ex-segurada Rosana Maria Memória Elleres.

**ACÓRDÃO N.º 65.681****(Processo TC/517543/2014)****Assunto:** Prestação de Contas do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL DO PARÁ referente aos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014.**Responsável:** Espólio do Sr. PAULO ROBERTO CHAVES**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO CHAVES, Secretário de Estado de Cultura, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.